



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.783 de 28 de julho de 2021.

SÚMULA: Autoriza a flexibilização de medidas restritivas decorrente da pandemia da COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, e

Considerando que em 15 de abril de 2020, o Supremo Tribunal Federal em julgamento da ADI 6341, por maioria de votos, entendeu pela preservação das atribuições de cada esfera (Federal, Estadual e Municipal), que poderá dispor mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

Considerando o Decreto Estadual nº 8.042/2021, que promove alterações no Decreto nº 7.020, de 5 de março de 2021, prorrogando a vigência dos dispositivos que especifica até 31 de julho de 2021 e adota outras providências;

DECRETA:

Art. 1º Permanece no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas. (Decreto Estadual nº 8.042/21).

Parágrafo único: Excetua-se a restrição prevista no presente artigo a circulação de pessoas em razão de serviços permitidos no município de Santo Antônio do Sudoeste, bem como o deslocamento de ida e volta até o local de trabalho.

Art. 2º Fica **autorizado** como medida de flexibilização das medidas restritivas decorrente da pandemia do Covid – 19, os mercados, mercearias, padarias e afins a funcionarem das **05hs00min às 23hs00min** de segunda a segunda, com capacidade de 50% de pessoas de lotação permitida do estabelecimento.

Art. 3º Fica autorizado a volta das atividades das escolinhas do Departamento Municipal de Esporte, devendo manter todos os cuidados conforme o protocolo sanitário.

Art. 4º Fica **autorizado** o consumo de narguilés e congêneres nos lounges das tabacarias, podendo as tabacarias voltar ao seu funcionamento normal, devendo ser observado as restrições do horário, ou seja, de segunda a segunda das **05hs00min às 23hs00min**, com 50% de sua capacidade devendo ser fixado na entrada do estabelecimento o número da capacidade de pessoas e seguir as medidas sanitárias abaixo:

- I – Distanciamento de 2m entre as mesas;
- II – 04 (quatro) pessoas por mesas;
- III – Utilização de dispenser de álcool em gel em cada mesa;
- IV – Obrigatório a utilização de piteira descartável;
- V – Uso obrigatório de mascaras no interior do ambiente.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º Solicito apoio das Forças de Segurança (Policia Militar, BPFron, Policia Civil) na fiscalização das medidas sanitárias contidas no presente decreto. Ficando autorizadas a coletar e repassar informações ao Município de Santo Antônio do Sudoeste-Pr, acerca das infrações a que se refere o presente decreto, independentemente da presença de Agentes da Fiscalização, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, no momento da abordagem.

Parágrafo Único: Fica autorizada as Forças de Segurança a efetuar o encerramento de qualquer atividade que esteja em desacordo com as disposições deste decreto.

Art. 6º As medidas de enfrentamento à COVID19 serão adotadas de acordo com panorama Estadual, Regional e Municipal referente ao número de casos suspeitos e confirmados, número de óbitos e ocupação de leitos hospitalares.

Art. 7º O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas deste Decreto, sujeitará infrator Notificação de Infração com pagamento de multa, para pessoa física no valor de R\$ 81,55 (oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) a R\$ 407,75 (quatrocentos e sete reais e setenta e cinco centavos) e para pessoa jurídica no valor de R\$ 244,65 (duzentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 815,50 (oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos), de acordo com a gravidade da infração. Sendo as penalidades cumulativas, além do pagamento de multa o infrator fica sujeito as demais penalidades como: interdição temporária do estabelecimento, cassação da licença de funcionamento, remoção compulsória de pessoas ou coisas e o fechamento das portas do estabelecimento.

Art. 8º Permanecem vigentes e surtindo efeitos todas as demais medidas e determinações contidas nos decretos municipais anteriores, no que não houver conflito.

Art. 9º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE,
ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE JULHO DE 2021.**

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL